

A bioética, direitos humanos e deontológicos na assistência dos pacientes no hospital provincial de Lichinga - Moçambique

Augusto Mina *

ORCID iD <https://orcid.org/0000-0003-0973-7714>

Esmeralda Amélia Malate **

ORCID iD <https://orcid.org/0000-0003-0973-7714>

Fernando Meque ***

ORCID iD <https://orcid.org/0000-0001-5840-986X>

Resumo: A Bioética tem sido um recurso importante para a reflexão e prescrição de ações moralmente justificáveis perante a sociedade. Isso não quer dizer, no entanto, que os códigos de ética profissionais ou códigos de deontologia profissional tenham perdido sua validade. Este artigo tem por objetivo de compreender os direitos humanos e deontológicos na assistência dos pacientes no Hospital Provincial de Lichinga. A metodologia usada foi quantitativa e observacional de modo a acompanhar todos os procedimentos desde o atendimento até a prestação dos serviços médicos pelos profissionais da saúde. O levantamento de dados decorreu ao nível do Hospital Provincial de Lichinga no ano 2022. Estudaram-se os direitos humanos e deontológicos no processo da assistência dos pacientes. Foi desenvolvido um inquérito por questionário de resposta anônima junto aos pacientes. Cada questionário era constituído por Quatro questões, que pretendiam descrever situações comuns da prática no hospital. O artigo revelou que no Hospital Provincial de Lichinga tem ocorrido um bom atendimento e assistência aos pacientes, e são observados no seio do hospital os quatro princípios da Bioética a saber a justiça, a autonomia, a beneficência e a não-maleficência. Os profissionais do hospital demonstraram possuir sigilo profissional.

Palavras-chaves: Deontologia; Direitos humanos; Assistência; Moçambique

Bioethics, human rights and deontology in the assistance of patients at the provincial hospital of Lichinga - Mozambique

Abstract: Bioethics has been an important resource for the reflection and prescription of morally justifiable actions before society. This is not to say, however, that codes of professional ethics or codes of professional deontology have lost their validity. This article aims to understand human and deontological rights in patient care at the Lichinga Provincial Hospital. The methodology used was quantitative and observational in order to monitor all procedures from the care to the provision of medical services by health professionals. Data collection took place at the Lichinga provincial hospital level in 2022. Human and deontological rights were studied in the process of patient care. An

* Licenciado em Psicologia na Universidade Pedagógica, Mestrando em Saúde Pública na UNISCED- Instituto Superior de Ciências de Educação à Distância, e-mail: amina@isced.ac.mz

** Licenciado em Psicologia na Universidade Pedagógica, Mestrando em Saúde Pública na UNISCED- Instituto Superior de Ciências de Educação à Distância, e-mail: amina@isced.ac.mz

*** Licenciado em Ensino de Química na Universidade Pedagógica, Mestrando em Saúde Pública na UNISCED- Instituto Superior de Ciências de Educação à Distância, e-mail: fmeque1@isced.ac.mz

anonymous questionnaire survey was developed among the patients. Each questionnaire consisted of four questions, which were intended to describe common situations in hospital practice. The article revealed that at Lichinga Provincial Hospital there has been good care and assistance to patients, and the four principles of Bioethics are observed within the hospital, namely justice, autonomy, beneficence and non-maleficence. Hospital professionals demonstrated professional secrecy.

Keywords: Deontology; Human rights; Assistance; Mozambique

Introdução

As violações de direitos humanos dos pacientes nas relações diárias e os cuidados em saúde são problemas ainda pouco abordados em Moçambique. As pessoas idosas, em especial, por sua condição de vulnerabilidade acrescida, estão particularmente sujeitas a violações de direitos humanos, sobretudo no contexto dos cuidados em saúde (Forte,1998). Muitos idosos são abandonados, acusados de feiticeiros e deixados a sua sorte. As políticas públicas raramente olham para essa camada social e não há assistência para esse grupo social.

A negligência caracteriza-se pela omissão de familiares ou instituições responsáveis pelos cuidados básicos das pessoas idosas, e envolvem privação de medicamentos, descuido com a higiene e saúde, ausência de proteção contra o frio e calor, incluindo o lazer. Não existe instituições de lazer destinados aos idosos para que eles possam praticar desporto, assistir filmes, jogar, dançar ou praticar outras atividades de lazer. Isso faz com que a expectativa de vida se reduza cada vez mais, podendo morrer antes do tempo devido a falta de cuidados da família, da sociedade e do Estado. A mistanásia é

...conhecida como eutanásia social, e ou mistanásia ativa e passiva, configura-se no descaso com a população mais miserável e necessitada, na falta de compromisso com dos profissionais da saúde e na maldade desses para com seus pacientes. A falta de uma infraestrutura nas unidades públicas de saúde, corrobora para o desenvolvimento da eutanásia social. A morte prematura ou miserável dos que vivem à margem da vontade do Estado em busca de uma qualidade de vida, culmina, no exercício da falta ou ausência absoluta de direito coletivo, da dignidade da pessoa humana e nas violações de direitos fundamentais. Decorre assim, a pura e insana cidadania brasileira em razão da ausência do verdadeiro conceito de Estado Democrático de Direito.(Gomes e Beffa, 2015, p.1).

É preciso que se internalize uma cultura de cuidados e proteção às pessoas idosas que envolva alimentação adequada, assistência na sua mobilidade, uma melhor comunicação do profissional da saúde com pacientes que sofrem de demência, cuidados adequados no asseio quotidiano, o que representa, em última análise, o respeito à dignidade dessas pessoas (Carvalho, 2002).

A Bioética tem sido um recurso importante para a reflexão e prescrição de ações moralmente justificáveis perante a sociedade. Isso não quer dizer, no entanto, que os códigos de ética profissional ou códigos de deontologia profissional tenham perdido sua validade. A ética profissional, consubstanciada nos diferentes códigos deontológicos, representa um subconjunto da Bioética, isto é, a ética deontológica está inserida no campo maior de análise moral que é a Bioética (Abreu e Fortes, 2014).

Este artigo tem por objetivo de compreender o respeito aos direitos humanos e deontológicos na assistência dos pacientes no Hospital Provincial de Lichinga. Na primeira parte, delimitou-se o conceito de deontologia buscando caracterizar sua importância para a 'boa' prática profissional. Não se trata de uma discussão de cunho filosófico, mas que tão somente visa a estabelecer os limites que a deontologia possui para a reflexão sobre os conflitos e dilemas morais contemporâneos referentes às práticas no campo das ciências da vida e da saúde.

Na sequência da afirmação acima faz-se a seguinte questão: observam-se os direitos humanos e deontológicos na assistência dos pacientes no Hospital Provincial de Lichinga? Perante a esta pergunta levantou-se as seguintes hipóteses: a nula (H0): Não são observados direitos humanos e deontológicos na assistência os pacientes no Hospital Provincial de Lichinga e a alternativa (H1): são observados direitos humanos e deontológicos na assistência dos pacientes no Hospital Provincial de Lichinga. Quanto a estrutura, vem patente no artigo a introdução, metodologia, os resultados e discussão, conclusão e referências bibliográficas.

2.Fundamentação teóricos

2.1.Conceito básico sobre direitos humanos

Direitos humanos são direitos que permitem a concretização da dignidade da pessoa humana na sociedade. (Paranhos, 2018). A constituição da República assegura o acesso a saúde como um direito para todos os Moçambicanos, e é dever do Estado. Para garantir esse direito criou – se o Sistema Nacional de Saúde, um dos maiores sistemas públicos de saúde no País, para oferecer o acesso aos cuidados primários de saúde e garantir serviços gratuitos que vão desde a consulta médica até aos procedimentos mais complexos. (Jona, 2016).

2.2. Deveres dos Profissionais de Saúde na Assistência ao Paciente

A deontologia profissional refere – se a parte da ética que regula uma determinada profissão. A palavra deontologia prove do grego que significa ciência de tratados, pode ser definida como conjunto de princípios ou regras, que regulam uma determinada profissão, ou seja, cada profissão possui suas normas deontológicas. Os profissionais de saúde no exercício da sua profissão são regidos por regras deontológicas e éticas que são elaborados observando os direitos humanos. Devendo prestar cuidados aos pacientes observando o respeito aos direitos humanos, tomando-os como princípios orientadores e assumindo deveres em relação aos direitos humanos.

No exercício das suas funções os profissionais de saúde devem optar pela igualdade de valores entre os seus clientes, sendo proibido qualquer tipo de discriminação, assim são chamados todos os profissionais a adoptar a teoria do principialismo, que consiste na beneficência, a não maleficência, ao respeito a autonomia e justiça. Esses salvaguardam os direitos do paciente em especial aos mais vulneráveis, como as crianças, idosos e pessoas com deficiência. Neste sentido o profissional de saúde diante desses princípios serve como um advogado do paciente vulnerável, agindo sempre em benefício do paciente.

Na assistência aos cuidados de saúde o profissional de saúde segundo a ordem dos enfermeiros (2015) deve: a) Cuidar do paciente sem nenhuma discriminação; b) Salvar os direitos das pessoas vulneráveis, como as crianças, idosos e pessoas com deficiência; c) Respeitar a autonomia do paciente; d) Respeitar as opções políticas, religiosas, culturais abrindo espaço para que exerça os seus direitos.

No entanto no serviço nacional de saúde, ainda não existe uma rigorosidade no tratamento das questões dos direitos humanos na sua íntegra, visto que as leis que protegem os pacientes estão espalhadas em diversos regulamentos e a falta de uma carta dos direitos humanos específicos para quem esta sob cuidados de saúde. O tema direitos humanos nos cuidados de saúde e direitos dos pacientes até os dias atuais em Moçambique em geral ainda é estranho e desconhecido pela população, deixando os profissionais de saúde a agirem em seu melhor interesse.

Segundo a ordem dos médicos de Moçambique os direitos dos pacientes são: O doente tem o direito de ser atendido com dignidade independentemente da sua religião, cultura, nível social, condição física e orientação sexual; Tem o direito de receber os cuidados de saúde apropriados a sua patologia, podendo ser cuidados curativas,

preventivos, de reabilitação ou terminais; Tem o direito a privacidade na prestação de todos atos clínicos; Tem direito de ser informado sobre sua situação de saúde e ser guiado para a melhor tomada de decisão e ser envolvido no plano de seus cuidados sempre que possível desde que solicite formalmente através de um documento; Tem direito de dar o seu consentimento ou recusá-lo, antes ou depois de um ato clínico ou de participar numa investigação ou tratamento; Tem direito de confidencialidade de todas as informações clínicas ao seu respeito e elementos que o identifique; Tem direito ao acesso de dados do seu processo individual; Tem direito a apresentar reclamações, sugestões, e queixas; Quando internado tem direito de receber visitas de familiares e amigos; Direitos a compensação por danos causados pela negligência dos serviços; Tem direito a não sofrer dor desnecessariamente; Tem o direito de envolver os familiares ou o cuidador principal no processo de recuperação ou manutenção da sua saúde sempre que possível; Tem direito de assistência religiosa ou espiritual desde que não cause transtornos ao serviço de saúde e outros doentes internos.

Estes direitos constam na constituição da República e vão em concordância com os direitos humanos e éticos com vista a fornecer ao doente a dignidade que é um direito nato e a humanização dos cuidados de saúde. Há que realçar que “uma decisão ética resulta de uma deliberação, de uma escolha consciente diante da pluralidade de elementos que envolvem determinada questão. Sendo que sua decisão terá implicações para si mesmo, para o usuário do serviço, para a instituição e para o conjunto da sociedade” (p.91)

3. Metodologia

A metodologia usada foi quantitativa e observacional de modo a acompanhar todos os procedimentos desde o atendimento até a prestação dos serviços médicos pelos profissionais da saúde. O levantamento de dados decorreu ao nível do hospital provincial de Lichinga no ano de 2022. Estudaram-se os direitos humanos e deontológicos no processo da assistência dos pacientes. O questionário foi dirigido aos pacientes que foram atendidos na primeira semana do mês de Abril do ano 2022, estiveram envolvidos três voluntários que participaram e dirigiram a entrevista dentro duma semana de uma forma aleatória.

Foi desenvolvido um inquérito por questionário de resposta anônima junto aos pacientes. Cada questionário era constituído por dez questões, que pretendiam descrever situações comuns da prática no hospital, com quatro a cinco opções de resposta, que

permitted to evaluate the ethical medical decisions. The questionnaires adhered to the principle of autonomy, of beneficence, of non-maleficence and of Justice. The data were analyzed and processed in the base in Microsoft Excel 2013.

Foto 1: Hospital Provincial de Lichinga



Fonte: Arquivo pessoal

O Hospital Provincial de Lichinga está situado a norte de Moçambique, concretamente na Província de Niassa, na cidade de Lichinga, é a maior unidade hospitalar provincial, com 996 funcionários, dentre estes podemos destacar 17 médicos especialistas de varias áreas como oftalmologia, cirurgia, pediatria, maternidade e outras, assim como 44 médicos de clínica geral. De referir que este hospital ainda esta em reabilitação, como podem-se ver outros compartimentos ao lado desta parte frontal, razão pela qual ainda não tem inscrições que o identificam só pela imagem.

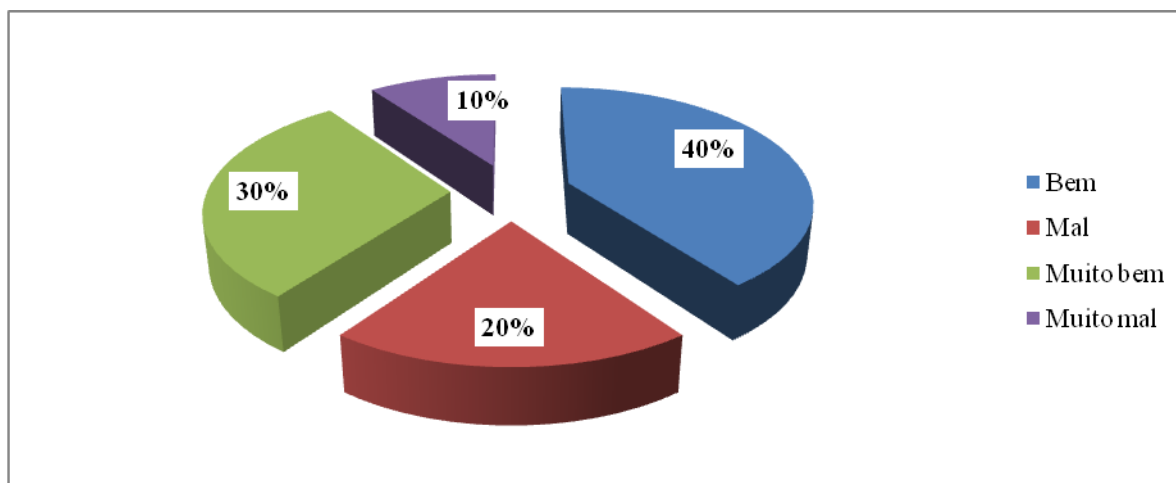
Segundo o Decreto nº76/2007 na sua Resolução nº 73/2007 diz que o doente tem o direito de ser tratado com qualidade e em instalações de boa qualidade com material adequado e com profissionais qualificados. Neste aspecto verifica-se aqui um grande esforço de melhoramento das condições no geral, a começar com a infraestrutura que é visível na imagem assim como pessoal qualificado que o hospital possui neste momento.

A Constituição da República de Moçambique (2004) em seu Art.40 defende que todo cidadão tem direito à vida. A vida é um direito e dever do Estado. Por isso, os hospitais públicas precisam prestar todo apoio necessário para que os serviços de saúde atendam a população de forma plena e com qualidade. Isso passa necessariamente por estabelecimento de políticas públicas de saúde que efetivamente defendam a saúde. O Art. 89º e o Art. 116º da Constituição da República (2004) defendem a saúde como fatores inegociáveis e daí que maior parte do orçamento do Estado é dirigido à saúde.

4.Resultados e discussão

4.1.Forma de atendimento

Gráfico1: Forma como os doentes foram atendidos.



Fonte: Dados da pesquisa

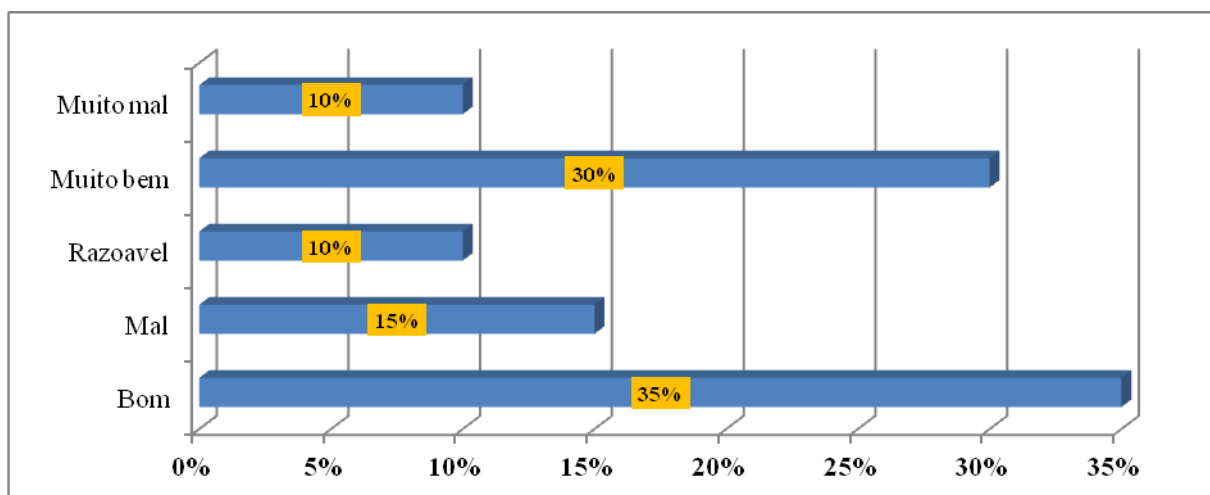
Numa amostra total de 20 indivíduos inquiridos, dos quais 40% revelaram que foram bem atendidos, 30% muito bem atendidos e 20% foram mal atendimento de acordo com o gráfico-1. Mediante esses resultados foi possível constatar que o Hospital Provincial de Lichinga tem providenciado um bom atendimento aos seus pacientes, constituindo um direito aos mesmos, assim como a carta Africana dos direitos humanos e dos povos preconiza que o bom atendimento e a satisfação fazem parte dos direitos dos civis e políticos.

Importa referir que a qualidade do atendimento hospitalar é de extrema importância, e pode ser um imenso desafio. Muitas das vezes a procura pelo hospital é decorrente de situações em que o paciente se encontra em estado de vulnerabilidade, por isso o mesmo deve se sentir inteiramente acolhido, desde o primeiro contacto com a

instituição médica até o fim dele. É importante que a experiência não seja algo desagradável ou traumatizante.

4.2. Prestação dos cuidados médicos

Gráfico 2: Qualidade do atendimento

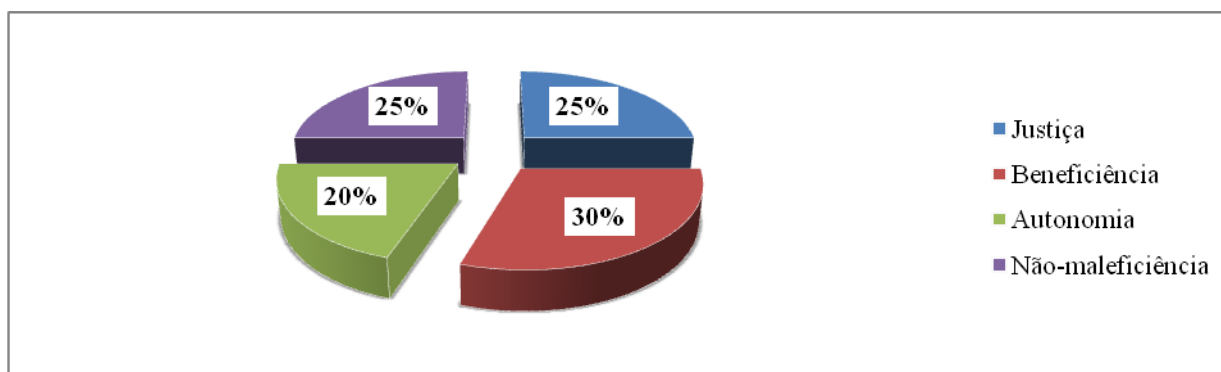


Fonte: Dados da pesquisa

Quanto ao atendimento os pacientes entrevistados deram a perceber que tem sido bom, pois os dados revelaram que 35% dos entrevistados disseram que o atendimento era mesmo bom, seguidos de 30% com a resposta de muito bom, o faz um total de 65% de um atendimento bom aos pacientes.

4.3. Princípios éticos no atendimento

Gráfico 3: Observância de Princípios éticos



Fonte: Dados da pesquisa

Cuidar significa assistir o ser humano em suas necessidades básicas e este é o caráter universal do cuidado. Entretanto, na prática, o cuidado se apresenta de forma

histórica e contextual, portanto, é variável e depende de relações que se estabelecem no processo de assistência, tornando-se uma atividade bastante complexa. Neste sentido o cuidado é importante, mas só ele não basta, o princípalismo é um outro enfoque bastante difundido da bioética, e que pode contribuir bastante para a enfermagem. Existem 4 princípios da Bioética a justiça, beneficência, autonomia e não-maleficência.

Na base dos entrevistados foi possível constatar que os princípios da Bioética são observados na assistência de pacientes do Hospital Provincial de Lichinga, correspondendo os 30% a beneficência que estabelece esta obrigação moral de agir em benefício dos outros, 25% de não-maleficência (este novo princípio poderia ser entendido como "a obrigação de não causar danos". Ou seja, o uso da prudência diante de situações que exijam do profissional de saúde a não intervenção, já que, dependendo do caso, a ação "beneficência", poderia causar um mal maior que os benefícios decorrentes.

Os 25% correspondem a justiça, está relacionado à distribuição correta e adequada de deveres e benefícios sociais. Entende-se, dessa forma, que os seres humanos são iguais desde seu nascimento, não lhes podendo ser negado qualquer tratamento ou assistência em função de nenhum tipo de discriminação, seja social, racial ou outro factor, preocupando-se com a 8 equidade na distribuição de bens e recursos considerados comuns, numa tentativa de igualar as oportunidades de acesso a estes bens e por fim 20% de autonomia, significa a capacidade da pessoa humana de estabelecer os fins para sua conduta em função de seus valores e de escolher os meios adequados para atingi-los, como ilustra o gráfico-3.

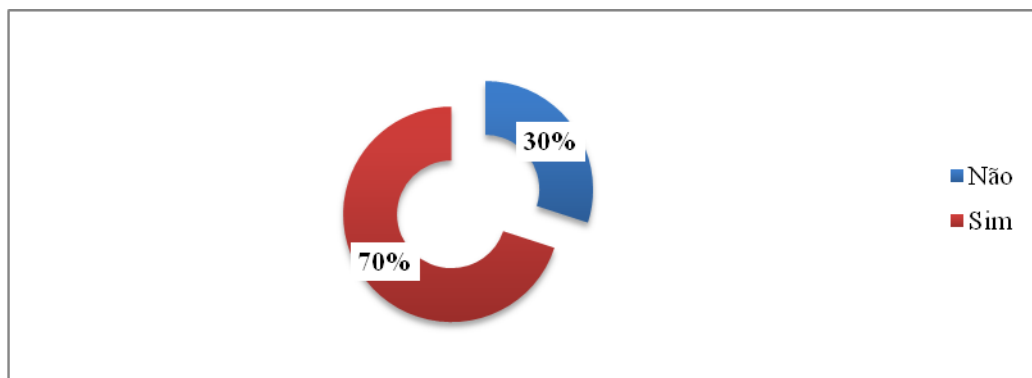
4.4.Sigilo Profissional

Os dados revelam que no Hospital Provincial de Lichinga, há observância do sigilo profissional, de acordo com o gráfico 4, 70% dos entrevistados revelaram a existência de sigilo profissional por parte dos profissionais da saúde. Como visto, o sigilo é simultaneamente direito do paciente e dever do profissional. Para Diego Gracia, é até mais dever que direito, porquanto assentado num compromisso de proteção que ultrapassa e dispensa o pedido do interessado. Ele é devido por todos aqueles que tiverem acesso aos dados pessoais do paciente em razão de sua atividade profissional (Cunha e Patrício, 2008).

O sigilo das atividades dos profissionais de saúde é fundamental porque garante a privacidade dos pacientes, assim como dos colegas que atuam na área. De acordo com Sampaio e Rodrigues (2014, p.86) "o sigilo profissional trata de uma informação a ser

protegida, impõe uma relação entre privacidade e publicidade, cujo dever profissional se estabelece desde a se ater ao estritamente necessário ao cumprimento de seu trabalho, a não informar a matéria sigilosa.”

Gráfico-4: Observância de Sigilo Profissional



Fonte: Dados da pesquisa

Assim é que médicos, enfermeiros, auxiliares técnicos, psicólogos, assistentes sociais que receberam as informações diretamente do paciente, como também aqueles que tiverem acesso ao seu prontuário, como arquivistas, auditores, entre outros os quais devem ser em menor número possível, estão obrigados a manter em segredo tudo o que souber nessas (Costa, 1995).

Nesse escopo, é mister recomendar particular cuidado com prontuários e fichas, os quais não devem ficar acessíveis a qualquer pessoa, bem como guardar atenção às conversas de corredor e à troca de impressões, mesmo com colegas de profissão, que permitam a identificação do paciente, evitando-se passar adiante informações que só a seu titular dizem respeito, a fim de preservar ao máximo a intimidade do paciente (Cunha e Patrício, 2008).

Conclusão

Vive-se em um país de graves desigualdades econômicas e sociais. Neste contexto, a ação dos serviços e dos profissionais da saúde assume extrema relevância. O compromisso ético de garantir uma assistência adequada e atenta às especificidades de nossa população é um imperativo para todas as categorias profissionais em saúde. O artigo revelou que no Hospital Provincial de Lichinga tem ocorrido um bom atendimento e assistência aos pacientes, e são observados no seio do hospital os quatro princípios da

Bioética a saber a justiça, a autonomia, a beneficência e a não-maleficência. Os profissionais do hospital demonstraram possuir sigilo profissional.

Os profissionais de saúde precisam ficar atentos aos princípios da bioética por forma a que se possa respeitar os direitos dos cidadãos. A assistência aos pacientes deve ocorrer dentro (por meio de médicos, enfermeiros) e fora das instalações de saúde (família). No caso, seria interessante que se possa evitar a **mistanásia** que é conhecida como **eutanásia social**, uma vez que consiste na ocorrência de mortes precoces causadas por fatores políticos, sociais e econômicos. É a exclusão do indivíduo dos processos de inserção social e construção da cidadania (Soares, Freire, 2020, p.157).

Conclui-se que no Hospital Provincial de Lichinga tem ocorrido um bom atendimento e assistência aos pacientes, e são observados no seio do hospital os quatro princípios da Bioética a saber a justiça, a autonomia, a beneficência e a não-maleficência. Com isso não se pretendeu afirmar que não haja dificuldades, falta de infraestruturas e nem insumos hospitalares. Há sempre desafios porque estamos falando de um hospital de um país subdesenvolvido, com dificuldades próprias. A formação de profissionais de saúde com qualidade precisa ser encorajada para além de seminários e reciclagem que permite a atualização de conhecimentos.

Da pesquisa se conclui que os profissionais do hospital que foi objeto de estudo demonstraram possuir sigilo profissional. Isso é fundamental e deve continuar assim. Segundo a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005) ampliou os princípios dos anos 70 e de 4 passaram para 15 princípios: Artigo 3º – Dignidade Humana e Direitos Humanos; Artigo 4º – Benefício e Dano; Artigo 5º – Autonomia e Responsabilidade Individual; Artigo 6º – Consentimento; Artigo 7º – Indivíduos sem a Capacidade para Consentir; Artigo 8º – Respeito pela Vulnerabilidade Humana e pela Integridade Individual; Artigo 9º – Privacidade e Confidencialidade; Artigo 10º – Igualdade, Justiça e Equidade; Artigo 11º – Não-Discriminação e Não-Estigmatização; Artigo 12º – Respeito pela Diversidade Cultural e pelo Pluralismo; Artigo 13º – Solidariedade e Cooperação; Artigo 14º – Responsabilidade Social e Saúde; Artigo 15º – Compartilhamento de Benefícios; Artigo 16º – Proteção das Gerações Futuras; Artigo 17º – Proteção do Meio Ambiente, da Biosfera e da Biodiversidade.(UNESCO, 2005).

Concluímos esta pesquisa analisando que a exclusão social “é um fenômeno expropriador, excludente, alienador da própria condição humana. O homem excluído é o homem destituído de importância econômica e viabilidade no mundo da produção e do

consumo.” (Soares, Freire, 2020, p.161). O respeito aos Direitos Humanos é fundamental para que a dignidade prevaleça na sociedade.

Referências

- Abreu C. B. B.; Fortes P. A. C. (2014). Questões éticas referentes às preferências do paciente em cuidados paliativos. *Revista Bioética*. vol. 22, nº2, p. 299-308.
- Carvalho J. C. M. (2002). *Responsabilidade civil médica*. 3.ed. Rio de Janeiro: Destaque; 2002.
- Costa Jr. P. J. (1995). *O direito de estar só: tutela penal da intimidade*. 2.ed. São Paulo: RT.
- Cunha, L.; Patrício Z. M. (2008). Confidencialidade e privacidade em planos de saúde. *Revista Bioética*. vol.16, nº1, p.141-54.
- Forte, P. A. C. (1998). *Ética e saúde: questões éticas, deontológicas e legais, tomada de decisões, autonomia e direito dos pacientes, estudo de casos*. São Paulo: EPU.
- Gomes, L. G. do C.; Beffa, I. K.(2015). Da mistanásia e da bioética: violações do direito fundamental à saúde. *Anais Eletrônico IX EPCC – Encontro Internacional de Produção Científica UniCesumar*. n. 9, p. 4-8.
- Jona O. M. (2016). O direito a saúde como um direito humano em Moçambique. *Cad-Ibero-Amero*. Brasília. Vol. 5, nº1, p.152-164.
- Moçambique. (2004). *Constituição da República de Moçambique*. Maputo: Assembleia da República.
- Moçambique. *Decreto nº76/2007 de 18 de Dezembro que aprova a carta dos direitos e Deveres dos doentes*. Maputo: Diário Oficial.
- Ordem dos Enfermeiros (2015). *Deontologia profissional da enfermagem: 25 carta dos direitos fundamentais da união europeia; Lei nº 134/99; v.352-367*).
- Paranhos, D. (2018). *Direitos humanos dos pacientes idosos*. Rio de Janeiro: Lumen Luris.
- Sampaio, S. S.; Rodrigues, F. W. Ética e sigilo profissional. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 117, p. 84-93, jan./mar. 2014
- Soares, E. C. de M.; Freire, L. O. Prisão, Morte Social e Direitos Humanos. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, [S.l.], vol. 20, p. 153-164, dez. 2020.
- UNESCO. *Declaração Universal Sobre Bioética e Direitos Humanos*. Paris: Unesco, 2005 (de 2005 com 28 artigos). Trad.: Ana Tapajós e Mauro Machado do Prado, Revisão: Volnei Garrafa (33ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO).

União Africana. *CADHP carta Africana dos Direitos Humanos e Povos*. Aprovada pela Conferência Ministerial da Organização da Unidade Africana (OUA) em Banjul, Gâmbia, em janeiro de 1981, e adotada pela XVIII Assembléia dos Chefes de Estado e Governo da Organização da Unidade Africana (OUA) em Nairóbi, Quênia, em 27 de julho de 1981.

7.APÊNDICES

Questionário

1. Como foi atendido na unidade sanitária

Bem	8	40%
Mal	4	20%
Muito bem	6	30%
Muito mal	2	10%
		1

2. Prestação dos cuidados médicos

Bom	7	35%
Mal	3	15%
Razoável	2	10%
Muito bem	6	30%
Muito mal	2	10%

3. Princípios éticos no atendimento

Justiça	5	25%
Beneficência	6	30%
Autonomia	4	20%
Não-maleficência	5	25%
	20	

4. Existia sigilo profissional por parte dos profissionais

Não	6	30%
Sim	14	70%
	20	

Recebido em: 01/05/2022

Aceito em: 25/09/2022

Para citar este texto (ABNT): MINA, Augusto; MALATE, Esmeralda Amélia, MEQUE Fernando. A bioética, direitos humanos e deontológicos na assistência dos pacientes no hospital provincial de Lichinga-Moçambique. *Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*. São Francisco do Conde (BA), vol.2, nº Especial II, p. 123-136, dez. 2022.

Para citar este texto (APA): Mina, Augusto Malate, Esmeralda Amélia, MEQUE Fernando. (dez. 2022) A bioética, direitos humanos e deontológicos na assistência dos pacientes no hospital provincial de Lichinga-Moçambique. *Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*. São Francisco do Conde (BA), 2 (Especial II): 123-136.

